

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I N º 8.322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015
Dispõe sobre a reestruturação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, criada pela Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, transformada em Autarquia pela Lei nº 6.688, de 13 de setembro de 2004, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE:

I - implementar e executar a Política Penitenciária no Estado, estabelecendo suas diretrizes;

II - cumprir no âmbito de sua competência, a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e outros normativos que tratem de execução penal;

III - manter e administrar por meio de seus estabelecimentos penais, a custódia de presos provisórios, condenados e submetidos à medida de segurança detentiva, em consonância com o disposto em sentença ou decisão criminal;

IV - normatizar os procedimentos administrativos e operacionais das unidades prisionais do Sistema Penitenciário Estadual, padronizando as rotinas e processos de trabalho;

V - dimensionar e disciplinar a ocupação e a lotação das unidades prisionais existentes no Estado;

VI - planejar, coordenar, implementar, executar e fiscalizar programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde;

VII - fomentar e realizar por meio da articulação com instituições de ensino e sociedade civil organizada, estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da execução da política penitenciária em seus vários aspectos;

VIII - promover a articulação e integração do Sistema Penitenciário Estadual com os demais órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública, Sistema de Justiça Criminal e entidades voltadas à recuperação social de pessoas presas;

IX - desenvolver protocolos de classificação de pessoas presas, com vistas a individualizar a custódia cautelar e a execução da pena, de forma a promover o tratamento penitenciário adequado;

X - elaborar planos de aplicação do Fundo Penitenciário e promover, no que couber, sua execução.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE possui a seguinte composição:

I - Gabinete do Superintendente;

II - Corregedoria Geral Penitenciária:

a) Corregedoria Metropolitana;

b) Corregedoria do Interior;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Diretoria Geral Penitenciária;

V - Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento:

a) Gerência de Estatística e Orçamento;

VI - Núcleo de Controle Interno;

VII - Núcleo de Tecnologia da Informação:

a) Gerência de Infraestrutura, Atendimento e Suporte Técnico;

b) Gerência de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;

VIII - Diretoria de Reinserção Social:

a) Coordenadoria de Educação Prisional;

a.1) Gerência de Ensino Profissionalizante;

a.2) Gerência de Ensino Acadêmico;

b) Coordenadoria de Trabalho e Produção;

b.1) Gerência de Comercialização;

b.2) Gerência de Pecúnia;

c) Coordenadoria de Assistência ao Egresso e Família;

IX - Diretoria de Assistência Biopsicossocial:

a) Coordenadoria de Saúde Prisional;

a.1) Gerência de Saúde Física e Mental;

a.2) Gerência de Biomedicina;

b) Coordenadoria de Assistência Social;

X - Diretoria de Execução Criminal:

a) Coordenadoria de Procedimento de Custódia;

b) Coordenadoria de Presos Sentenciados;

c) Coordenadoria de Controle e Arquivo Penitenciário;

XI - Diretoria de Administração Penitenciária:

a) Coordenadoria de Estatística Prisional;

b) Coordenadoria de Unidades Metropolitanas;

c) Coordenadoria de Unidades do Interior;

d) Unidades Prisionais;

d.1) Coordenadoria Administrativa de Unidade Prisional;

d.2) Coordenadoria de Segurança de Unidade Prisional;

d.3) Gerência Administrativa de Unidade Prisional;

d.4) Gerência de Segurança de Unidade Prisional;

XII - Escola de Administração Penitenciária:

a) Coordenadoria de Educação em Serviços Penais;

b) Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa;

c) Coordenadoria de Apoio Pedagógico;

XIII - Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura:

a) Coordenadoria de Transporte;

b) Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

b.1) Gerência de Serviços Gerais;

c) Coordenadoria de Material, Patrimônio e Documentação;

c.1) Gerência de Compras;

c.2) Gerência de Almoxarifado;

c.3) Gerência de Patrimônio;

c.4) Gerência de Arquivo Geral e Protocolo;

XIV - Diretoria de Administração de Recursos:

a) Coordenadoria de Recursos Financeiros;

XV - Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor;

b) Coordenadoria de Recursos Humanos;

b.1) Gerência de Folha de Pagamento;

XVI - Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios:

a) Coordenadoria de Convênios;

b) Coordenadoria de Contratos;

c) Coordenadoria de Licitação.

Parágrafo único. O detalhamento das competências das unidades administrativas da estrutura organizacional da SUSIPE, assim como o das unidades que as integram, observadas às competências definidas no Capítulo IV desta Lei, e as atribuições dos dirigentes, serão estabelecidas em Regimento Interno homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete do Superintendente

Art. 4º Ao Gabinete do Superintendente, subordinado diretamente ao Superintendente, compete assistir ao titular da Superintendência e executar todas as atividades administrativas e de assessoramento direto e imediato ao Superintendente.

Seção II

Da Corregedoria Geral Penitenciária

Art. 5º À Corregedoria Geral Penitenciária, subordinada diretamente ao Superintendente, compete apurar e investigar, no âmbito da Instituição, fatos passíveis de irregularidades, realizar inspeções, controles, correições, instaurar procedimentos, requisitar informações, constituir comissões e quando necessário, propor e sugerir medidas na região metropolitana e interior do Estado.

Seção III

Da Procuradoria Jurídica

Art. 6º À Procuradoria Jurídica, subordinada diretamente ao Superintendente, compete coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à defesa judicial e extrajudicial, bem como, o assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse da SUSIPE.

Seção IV

Da Diretoria Geral Penitenciária

Art. 7º À Diretoria Geral Penitenciária, subordinada diretamente ao Superintendente, compete assessorar o superintendente na coordenação e supervisão geral das atividades da Autarquia e controle dos órgãos integrantes da estrutura organizacional, assegurando a atuação convergente e dinâmica dos níveis de direção, apoio e execução.

Parágrafo único. Compete ao titular da Diretoria Geral Penitenciária substituir o Superintendente nos seus afastamentos legais.

Seção V

Do Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento

Art. 8º Ao Núcleo de Planejamento, Estatística e Orçamento, subordinado diretamente ao Superintendente, compete elaborar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar o planejamento e o orçamento, bem como as atividades de estatística da Autarquia.

Seção VI

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 9º Ao Núcleo de Controle Interno, subordinado diretamente ao Superintendente, compete executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado e outras afetas a matéria, as atividades de controle interno no âmbito da SUSIPE.

Seção VII

Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 10. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente ao Superintendente, compete planejar, controlar e executar ações de infraestrutura e suporte técnico, desenvolvimento e manutenção de sistemas, administração de banco de dados e de redes e atendimento ao usuário no âmbito interno.

Seção VIII

Da Diretoria de Reinserção Social

Art. 11. À Diretoria de Reinserção Social, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, supervisionar, executar, monitorar, promover, fomentar e avaliar as atividades de assistência ao egresso e família, dar educação prisional e laboral à pessoa presa e internada do Sistema Penitenciário.

Seção IX

Da Diretoria de Assistência Biopsicossocial

Art. 12. À Diretoria de Assistência Biopsicossocial, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, executar, supervisionar, monitorar, promover e avaliar as atividades de assistência biopsicossocial e de promoção à saúde e prevenção de doenças de pessoas presas e internadas no Sistema Penitenciário.

Seção X

Da Diretoria de Execução Criminal

Art. 13. À Diretoria de Execução Criminal, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, controlar, desenvolver, implementar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as atividades administrativas de execução criminal de pessoas presas e internadas no Sistema Penitenciário.

Seção XI

Da Diretoria de Administração Penitenciária

Art. 14. À Diretoria de Administração Penitenciária, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, desenvolver, promover, supervisionar, monitorar e avaliar todas as atividades relacionadas à inclusão, classificação, custódia, remoção de pessoa presa ou internada nas unidades prisionais e à estratificação de dados da população carcerária, com observância da legislação vigente e dos princípios e valores referentes à dignidade da pessoa humana.

Seção XII

Das Unidades Prisionais

Art. 15. Às Unidades Prisionais, subordinadas diretamente à Diretoria de Administração Penitenciária, competem a custódia do preso condenado, do submetido à medida de segurança e do preso provisório, devendo contar em suas dependências, de acordo com sua natureza e capacidade, com áreas e serviços destinados a promover:

I - assistência material;

II - assistência à saúde;

III - assistência jurídica;

IV - a oferta de atividade educacional;

V - assistência social;

VI - a atividade religiosa;

VII - a oferta de atividade laboral;

VIII - recreação e prática desportiva.

Parágrafo único. A instalação de novas Unidades Prisionais ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual de forma progressiva observando a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos limites desta Lei.

Seção XIII

Da Escola de Administração Penitenciária

Art. 16. À Escola de Administração Penitenciária, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, coordenar, desenvolver e executar, direta ou indiretamente, os programas de formação e capacitação continuada dos servidores, programas e projetos de pesquisa no âmbito da instituição, bem como a articulação e o intercâmbio com organismos e instituições congêneres.

Seção XIV

Da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura

Art. 17. À Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura, subordinada diretamente à Diretoria Geral Penitenciária, compete planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais, transporte, serviços gerais, documentação, arquivo, protocolo, engenharia e arquitetura, bem como a manutenção das instalações físicas da Autarquia, incluindo as unidades desconcentradas.